



## Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis

Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas

## NOTA TÉCNICA Nº 78/2025-CGIAE/DAENT/SVSA/MS

### 1. ASSUNTO

Trata-se de orientações para as instituições emissoras de Declaração de Óbito (DO), bem como os profissionais médicos responsáveis pelos dados constantes na DO, sobre os principais elementos que deverão ser observados na notificação de óbito de pessoas não identificadas.

1.1. Trata-se de orientações para as instituições emissoras de Declaração de Óbito (DO), bem como os profissionais médicos responsáveis pelos dados constantes na DO, sobre os principais elementos que deverão ser observados na notificação de óbito de pessoas não identificadas.

### 2. INTRODUÇÃO

2.1. A Declaração de Óbito (DO) é o documento-padrão do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e de uso obrigatório em todo o território nacional. O primeiro objetivo da DO é o de ser o formulário para a coleta de dados essenciais utilizados para o cálculo de estatísticas vitais e para a caracterização do perfil de morbimortalidade da população brasileira. Além disso, o SIM pode contribuir com a revisão, tratamento, seleção e classificação de óbitos de pessoas não identificadas, apoiando, dessa forma, a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas no Brasil (PNBPD), ao fornecer dados de pessoas cujas identidades não foram confirmadas no momento do óbito (BRASIL, 2019).

2.2. Nesse contexto, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Saúde (MS), representado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) e seu Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (DAENT) por meio da Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE), e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O acordo tem por objetivo aperfeiçoar a gestão de informações sobre pessoas falecidas não identificadas até o momento de emissão da Declaração de Óbito, visando subsidiar ações no âmbito da Vigilância do Óbito (VO) e apoiar a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (BRASIL, 2019).

2.3. A PNBPD, instituída por meio da Lei Federal n.º 13.812/2019, define a pessoa desaparecida como “Todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas” (BRASIL, 2019). A política determina que a busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade, com caráter de urgência pelo poder público (BRASIL, 2019; TRECE, 2021).

2.4. A PNBPD, instituída por meio da Lei Federal n.º 13.812/2019, define a pessoa desaparecida como “Todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas” (BRASIL, 2019). A política determina que a busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade, com caráter de urgência pelo poder público (BRASIL, 2019; TRECE, 2021).

### 3. OBJETIVO

3.1. Aperfeiçoar o registro de dados e a gestão de informações sobre pessoas falecidas não identificadas até o momento de emissão da DO, visando subsidiar ações no âmbito do Sistema de Informações sobre Mortalidade e da Vigilância do Óbito, e apoiar a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. Análises apontam que as formas de preenchimento das variáveis da DO de pessoas não identificadas variam, o que pode ser apontado como uma das limitações para a caracterização da pessoa não identificada presente na base de dados do SIM, além de dificultar a sua localização e posterior identificação.

4.2. Assim, considerando que entre os papéis da CGIAE está o desenvolvimento, fomento, coordenação e monitoramento de atividades voltadas para o aprimoramento da qualidade dos dados dos Sistemas de Informações (SI) sob sua gestão, juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, torna-se necessária uma definição de pessoas não identificadas, no âmbito do SIM, que considere as possibilidades e limitações do contexto de preenchimento da DO.

### 5. ESCOPO

5.1. As orientações contidas neste documento destinam-se às unidades notificadoras aptas a receber formulários de DO e notificar óbitos de pessoas não identificadas:

- Polícias Científicas (PCI);
- Estabelecimentos e serviços de saúde, inclusive o de atendimento ou internação domiciliar;

- Médico(a) cadastrado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

## 6. BASE LEGAL

Resolução CFM n.º 1.779 de 2005 - Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito.

Portaria n.º 116, de 11 de fevereiro de 2009 - Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.

Lei n.º 12.037, de 1º de outubro de 2009 - Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

Lei n.º 13.787 de 27 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

Lei n.º 13.812, de 16 de março de 2019 - Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## 7. DEFINIÇÕES

### 7.1. Conceito de “Pessoa não identificada”

7.1.1. Serão consideradas pessoas não identificadas aquelas que não possuem identificação civil ou identificação criminal.

### 7.2. Conceito de “Suposto”

7.2.1. Conforme o Dicionário da Língua Portuguesa, o termo “suposto” se refere àquilo que é admitido por hipótese; apresentado ou dado hipoteticamente; conjecturado (SUPOSTO, 2022). No âmbito jurídico, o termo é utilizado nos casos em que há uma hipótese ou uma suposição (SANCHEZ, 2017). Portanto, na existência de alguma informação que pertença supostamente ao falecido, mas não sendo possível a confirmação, orienta-se a utilização do termo “suposto”, conforme especificado no tópico a seguir.

## 8. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO DE PESSOA NÃO IDENTIFICADA

8.1. O preenchimento do bloco I do formulário da declaração de óbito deve ser realizado a partir de uma das formas de identificação civil.

8.2. Conforme a Lei n.º 12.037, de 1º de outubro de 2009 e recomendações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), considera-se identificação civil aquelas atestadas por qualquer dos seguintes documentos (BRASIL, 2009):

- Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros ou pela Polícia Militar;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- Carteira profissional emitida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA, etc);
- Passaporte brasileiro, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;
- Carteira funcional expedida por órgão público, desde que reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional;
- Carteira de identidade indígena;
- Declaração da FUNAI que ateste a veracidade dos dados pessoais de indígena não integrado;
- Documento de identificação digital desde que reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional;
- Exclusivamente no caso do solicitante menor de 12 anos, a certidão de nascimento é aceita como documento de identificação.
- Exclusivamente para estrangeiros, o passaporte estrangeiro ou outros documentos oficiais do país de origem.
- Outro documento público que permita a identificação.

8.3. Nos casos em que o corpo não possua documento de identificação civil ou este não se encontre em bom estado de conservação, com rasuras ou adulterações, e ainda, se houver dúvidas com relação à autenticidade do documento, a Polícia Científica do estado ou município deve ser acionada para atestar a identidade do corpo.

8.4. Ainda que portando documentos não oficiais, como carteira de estudante, passe de transporte público, boletos, contratos, entre outros objetos que possuem informações que possam auxiliar no reconhecimento, o corpo será considerado como não identificado, devendo ser acionada a Polícia Científica do estado ou município para confirmação da identidade do corpo.

8.5. Nos casos em que a identidade do corpo não for confirmada, após esgotadas as possibilidades citadas acima, deve-se preencher o Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I) e a DO, conforme orientações abaixo:

### 8.6. Bloco I - Identificação:

### **Bloco I - Identificação**

<b>n</b>	<b>Variável</b>	<b>Recomendação</b>
1	Tipo de óbito	Assinalar com um “X” a opção correspondente ao tipo de óbito, conforme definições para óbito fetal e não fetal.
2	Data do Óbito	Anotar a data em que ocorreu o óbito seguindo o padrão dia, mês e ano (dd/mm/aaaa). Quando não for possível definir a data exata, informar a data estimada. Caso não seja possível estimar a data do óbito, preencher com a data em que o corpo foi encontrado.
3	Cartão SUS	Caso o Cartão Nacional de Saúde (CNS) seja encontrado entre as posses do falecido e a identidade não for confirmada, deve-se passar um traço nesse campo e anotar o número do CNS no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I)
4	Naturalidade	Se a naturalidade não for conhecida, deve-se passar um traço no campo correspondente a essa variável.
5	Nome do falecido	Deve-se preencher a variável “Nome do falecido” com o termo <b>“PESSOA NÃO IDENTIFICADA”</b> em LETRAS MAIÚSCULAS. Na possibilidade de o falecido possuir um provável nome, obtido por meio do relato de terceiros ou por meio de objetos encontrados junto ao corpo, incluir, além do termo <b>“PESSOA NÃO IDENTIFICADA”</b> , o termo <b>“SUPOSTO”</b> em LETRAS MAIÚSCULAS, seguido do nome provável. Caso exista um <b>Boletim de Ocorrência, inserir o número</b> após o último termo utilizado.
6	Nome do pai	Preencher com o termo <b>“ignorado”</b> . Na possibilidade de o falecido possuir um provável nome do pai, obtido por meio do relato de terceiros ou por meio de objetos encontrados junto ao corpo, incluir o termo <b>“suposto”</b> seguido do nome provável do pai.
7	Nome da mãe	Preencher com o termo <b>“ignorado”</b> . Na possibilidade de o falecido possuir um provável nome da mãe, obtido por meio do relato de terceiros ou por meio de objetos encontrados junto ao corpo, incluir o termo <b>“suposta”</b> seguido do nome provável da mãe.
8	Data de nascimento	Caso seja encontrado algum objeto com a data de nascimento entre as posses do falecido e a identidade não for confirmada, deve-se passar um traço nesse campo e anotar a data encontrada no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).
9	Idade	Preencher com a idade presumida.
10	Sexo	Assinalar com um “X” na opção correspondente ao sexo. A alternativa “Ignorado” só deverá ser assinalada em casos especiais, como cadáveres mutilados, estado avançado de decomposição, genitália indefinida ou hermafroditismo.
11	Raça/cor	Na ausência de responsável por prestar as informações sobre o falecido, a raça/cor deve ser definida pelo médico que preenche a DO. Caso não seja possível determinar, deixe o campo em branco.
12	Situação conjugal	Deve-se preencher com a <b>alternativa 9 - “ignorada”</b> . Na presença de objetos indicativos da situação conjugal, detalhar no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).
13	Escolaridade	Deve-se preencher com a <b>alternativa 9 - “ignorada”</b> . Na presença de objetos indicativos de escolaridade, detalhar no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).
14	Ocupação habitual	Preencher com o termo <b>“ignorado”</b> . Na presença de objetos indicativos da ocupação, detalhar no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).

### **8.7. Bloco II - Residência:**

### **Bloco II - Residência**

<b>n</b>	<b>Variável</b>	<b>Recomendação</b>
15	Logradouro	Preencher o logradouro de onde o corpo foi encontrado. Na possibilidade de o falecido possuir um provável endereço, obtido por meio do relato de terceiros ou por meio de objetos encontrados junto ao corpo, inserir no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).
16	CEP	Preencher o CEP de onde o corpo foi encontrado. Na possibilidade de o falecido possuir um provável endereço, obtido por meio do relato de terceiros ou por meio de objetos encontrados junto ao corpo, inserir no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).

17	Bairro/Distrito	Preencher o Bairro/Distrito de onde o corpo foi encontrado. Na possibilidade de o falecido possuir um provável endereço, obtido por meio do relato de terceiros ou por meio de objetos encontrados junto ao corpo, inserir no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).
18	Município de residência	Preencher o Município de onde o corpo foi encontrado. Na possibilidade de o falecido possuir um provável endereço, obtido por meio do relato de terceiros ou por meio de objetos encontrados junto ao corpo, inserir no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).
19	UF	Preencher a UF de onde o corpo foi encontrado. Na possibilidade de o falecido possuir um provável endereço, obtido por meio do relato de terceiros ou por meio de objetos encontrados junto ao corpo, inserir no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).

#### 8.8. **Bloco III - Ocorrência:**

<b>Bloco III - Ocorrência</b>		
<b>N</b>	<b>Variável</b>	<b>Recomendação</b>
20	Local de ocorrência do óbito	Assinalar com um "X" a opção correspondente à área física onde ocorreu o óbito. Em casos de incerteza quanto ao local de ocorrência, deve-se preencher com o local em que foi encontrado o corpo.
21	Estabelecimento	Preencher com o nome completo do local de ocorrência do óbito, caso o óbito tenha ocorrido em estabelecimento de saúde.
22	Endereço de ocorrência	Preencher o endereço completo do local onde ocorreu o óbito. Em casos de incerteza quanto ao endereço de ocorrência, deve-se preencher o endereço do local onde o corpo foi encontrado. O Boletim de Ocorrência (BO) pode ser utilizado como fonte de informação.
23	CEP	Preencher o Código de Endereçamento Postal completo, com oito números, correspondente ao endereço constante no campo "Endereço de ocorrência".
24	Bairro/Distrito	Preencher com o nome do bairro ou do distrito correspondente ao endereço constante no campo "Endereço de ocorrência".
25	Município de ocorrência	Preencher com o nome do município correspondente ao endereço constante no campo "Endereço de ocorrência".
26	UF	Preencher com a sigla da UF correspondente ao endereço constante no campo "Endereço de ocorrência".

#### 8.9. **Bloco IV - Fetal ou menor que 1 ano:**

8.9.1. O óbito fetal é a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez. Indica o óbito o fato de o feto, depois da expulsão do corpo materno, não respirar nem apresentar nenhum outro sinal de vida, como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária (BRASIL, 2022; OMS, 1994).

8.9.2. Como óbito fetal, será considerado aquele que ocorreu antes ou durante o parto com idade gestacional igual ou superior a 20 semanas, ou feto com peso corporal igual ou superior a 500g, ou estatura igual ou superior a 25 cm (BRASIL, 2022).

8.9.3. O período neonatal começa ao nascimento (dia 0 ou inferior a 1 dia) e termina no 27º dia completo de vida depois do nascimento. As mortes neonatais (mortes entre nascidos vivos durante os primeiros 27 dias completos de vida, considerando o dia 0) podem ser subdivididas em óbitos neonatais precoces, que ocorrem durante os primeiros 6 dias de vida (idade entre 0 e 6 dias); e óbitos neonatais tardios, que ocorrem a partir do 7º dia até os 27 dias completos de vida (idade entre 7 e 27 dias) (BRASIL, 2022; OMS, 1994).

8.9.4. Óbito pós-neonatal: compreende os óbitos ocorridos entre o 28º dia de vida até 1 ano incompleto (entre 28 dias e menos de 1 ano) (BRASIL, 2022; OMS, 1994).

<b>Bloco IV - Fetal ou menos que 1 ano (informações sobre a mãe)</b>		
<b>N</b>	<b>Variável</b>	<b>Recomendação</b>
27	Idade	Se encontrado somente o corpo do feto ou menor de 1 ano, deve-se passar um traço nesse campo. Se o corpo da mãe também for encontrado e se tratar de uma pessoa não identificada, preencher com a idade presumida e seguir as orientações contidas nesse documento para preenchimento da DO da mãe.

28	Escolaridade	Se encontrado somente o corpo do feto ou menor de 1 ano, deve-se preencher com a <b>alternativa 9 - "ignorado"</b> . Se o corpo da mãe também for encontrado e houver objetos indicativos da escolaridade da mãe, detalhar no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).
29	Ocupação habitual	Se encontrado somente o corpo do feto ou menor de 1 ano, deve-se preencher com o termo <b>"ignorado"</b> . Se o corpo da mãe também for encontrado e houver objetos indicativos da ocupação da mãe, detalhar no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).
30	Número de filhos tidos	Se encontrado somente o corpo do feto ou menor de 1 ano, deve-se preencher com a <b>alternativa 9 - "ignorado"</b> . Se o corpo da mãe também for encontrado e houver indicativos da ocorrência de outros partos, detalhar no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).
31	Número de semanas de gestação	Para óbitos fetais e não fetais, inserir sempre a idade gestacional presumida do momento do óbito fetal ou do nascimento no caso dos óbitos não fetais. Caso não disponível a duração da gestação ao nascer para os não fetais, deve-se preencher com a <b>alternativa 9 - "ignorado"</b> .
32	Tipo de gravidez	Se encontrado somente o corpo do feto ou menor de 1 ano, deve-se preencher com a <b>alternativa 9 - "ignorado"</b> . Se o corpo da mãe também for encontrado e houver indicativos do tipo de gravidez, preencher a opção correspondente. Se não houver indicativos do tipo de gravidez, deve-se preencher com a alternativa 9 - "ignorado".
33	Tipo de parto	Se encontrado somente o corpo do feto ou menor de 1 ano, deve-se preencher com a <b>alternativa 9 - "ignorado"</b> . Se o corpo da mãe também for encontrado e houver indicativos do tipo de parto, preencher a opção correspondente. Se não houver indicativos do tipo de parto, deve-se preencher com a alternativa 9 - "ignorado".
34	Morte em relação ao parto	Na possibilidade de identificar por meio de necropsia, marcar o campo correspondente. Lembrando de ajustar o tipo de óbito em função desta conclusão. Se "antes" ou "durante" o parto, será fetal. Caso "após" o parto, será não fetal. Não sendo possível definir o momento, deve-se preencher com a alternativa 9 - "ignorado".
35	Peso ao nascer	Deve-se inserir o peso do corpo encontrado.
36	Número da Declaração de Nascido vivo	Se encontrado somente o corpo do menor de 1 ano, deve-se passar um traço nesse campo. Se houver objetos indicativos do número da Declaração de Nascido Vivo, detalhar no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).

#### 8.10. **Bloco V - Condições e causas do óbito**

<b>Bloco V - Condições e causas do óbito</b>		
<b>N</b>	<b>Variável</b>	<b>Recomendação</b>
37	A morte ocorreu	Caso a idade presumida da mulher esteja dentro da faixa etária de Mulher em Idade Fértil (MIF), ou haja evidência de ser uma mulher fértil mesmo fora da faixa estatística de mulher em idade fértil (abaixo de 10 ou acima de 49 anos), e seja possível identificar a circunstância do óbito, marcar a categoria correspondente. Caso não seja possível identificar, deve-se preencher com a alternativa 9 - "ignorado".
38	Recebeu assistência médica durante a doença que ocasionou a morte? *	Assinalar com um "X" a categoria correspondente à alternativa escolhida.
39	Necropsia?**	Assinalar com um "X" a categoria correspondente à alternativa escolhida.
40	Causas da morte***	Parte I - Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte (causas terminal/imediata, antecedente/consequenciais e básica); Parte II - Outras condições significativas que contribuíram para morte, mas que não entraram na cadeia inserida na parte I (causas contribuintes).

\* O preenchimento diz respeito à assistência médica durante o curso da doença ou circunstância que levou o paciente à morte, e não ao momento do óbito.

\*\*A autópsia verbal não é considerada uma necropsia.

\*\*\* Para preenchimento do campo 40 (Causas de morte), deve-se seguir as orientações do documento "Declaração de Óbito: Manual de instruções para preenchimento", disponível no endereço eletrônico:

#### 8.11. **Bloco VI - Médico**

8.11.1. Para preenchimento do bloco VI, campos 41 a 46, deve-se seguir as orientações do documento “Declaração de Óbito: Manual de instruções para preenchimento”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svs/vigilancia/declaracao-de-obito-manual-de-instrucoes-para-preenchimento.pdf/view>

#### 8.12. **Bloco VII - Causas externas**

<b>Bloco VII - Causas externas</b>		
<b>n</b>	<b>Variável</b>	<b>Recomendação</b>
48	Tipo	Assinalar com um “X” a categoria correspondente à alternativa escolhida.
49	Acidente de trabalho	Deve-se preencher com a alternativa 9 - “ignorado”. Se houver indicativos do local de trabalho, detalhar no Formulário de Pessoa Não Identificada (Anexo I).
50	Fonte de informação	Assinalar com um “X” a categoria correspondente à alternativa escolhida.
51	Descrição sumária do evento e tipo de local de ocorrência	Deve-se ser feita uma descrição sobre as prováveis circunstâncias que motivaram as lesões observadas, entre outros detalhes que possam auxiliar na identificação do corpo.
	Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência	Assinalar com um “X” a opção correspondente à área física onde ocorreu o acidente ou violência. Em casos de incerteza quanto ao local de ocorrência, deve-se preencher o local em que o corpo foi encontrado.
52	Endereço do local do acidente ou da violência	Preencher o endereço completo do local onde ocorreu o acidente ou violência. Em casos de incerteza quanto ao endereço de ocorrência, deve-se preencher o endereço do local onde o corpo foi encontrado.

#### 8.13. **Bloco VIII - Cartório**

8.14. Para preenchimento do bloco VIII, campos 53 a 57, deve-se seguir as orientações do documento “Declaração de Óbito: Manual de instruções para preenchimento”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svs/vigilancia/declaracao-de-obito-manual-de-instrucoes-para-preenchimento.pdf/view>

#### 8.15. **Bloco IX - Localidade sem médico**

8.15.1. Para preenchimento do bloco IX, campos 58 e 59, deve-se seguir as orientações do documento “Declaração de Óbito: Manual de instruções para preenchimento”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svs/vigilancia/declaracao-de-obito-manual-de-instrucoes-para-preenchimento.pdf/view>

### 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Até o momento, não existe legislação específica no que se refere à notificação de óbito de pessoas não identificadas;

9.2. Os estabelecimentos que emitem DO possuem os próprios fluxos internos e orientações para o registro de óbito de pessoas não identificadas, o que acaba por gerar diversidade na maneira com que esses dados são registrados no SIM, dificultando a posterior identificação e caracterização dos respectivos registros no sistema;

9.3. A falta de padronização também culmina em dificuldades no processo decisório dos médicos no momento de preenchimento da DO, uma vez que são relatadas situações como falecidos que possuem mais de um documento de identificação com nomes diferentes, reconhecimento errôneo do corpo pelo familiar influenciado pelo momento de catatimia, impossibilidade de reconhecimento do corpo, documentos em mau estado de conservação, entre outras situações que prejudicam a confirmação da identidade do falecido e;

9.4. Os dados captados por meio da DO são essenciais para produção das estatísticas de mortalidade, fundamentais para a análise de situação de saúde, vigilância, monitoramento e avaliação de políticas públicas (BRASIL, 2022).

9.5. Recomenda-se que as orientações contidas nesta nota sejam usadas para qualificar a notificação do óbito no SIM de pessoas não identificadas, melhorando o perfil epidemiológico e colaborando com a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas no Brasil.

9.6. O Anexo I Formulário “Pessoa não Identificada”, mencionado ao longo desta Nota Técnica, deve ser arquivado para posterior consulta, de preferência junto à DO emitida.

## **REFERÊNCIAS**

1. BRASIL. Portaria n.º 116, de fevereiro de 2009. Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde. Diário Oficial da União, 2009.
2. BRASIL. Lei n.º 12.037, de 1º de outubro de 2009. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. 2009
3. BRASIL. Lei n.º 13.787 de 27 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. 2018.
4. BRASIL. Lei n.º 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. 2019.
5. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise de Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. Declaração de Óbito: Manual de instruções para preenchimento – Brasília: Ministério da Saúde, 2022.
6. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM. Resolução nº 1.779 de 11 de novembro de 2005. Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Diário Oficial da União, 2005.
7. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. CID-10: Classificação Estatística Internacional de Doenças com disquete Vol. 1. Edusp, 1994.
8. SANCHEZ, Gabrielle Zanatta. Sistema Jurídico Brasileiro e o Fato Jurídico. 14 de set. de 2017. JUS.
9. SUPOSTO. In: MICHAELIS, Dicionário Online de Português. Ed. Melhoramentos Ltda, 2022.
10. TRECE, Alexandre; MACHADO, Cláudio; CHRISSPINO, Raquel. Sepultamento de pessoas não identificadas no Rio de Janeiro: o desaparecimento de pessoas na burocracia do estado. 2021.

## **ANEXO I - APÊNDICE C - FORMULÁRIO “PESSOA NÃO IDENTIFICADA”**

**N.º DO**

--	--	--	--	--	--	--	--	--

**ESTATURA OU MEDIDA:** \_\_\_\_\_**SINAIS APARENTEIS**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

**VESTUÁRIO OU QUALQUER OUTRA INDICAÇÃO QUE POSSA, NO FUTURO, AUXILIAR NO RECONHECIMENTO DO FALECIDO**

1	
2	
3	
4	
5	
6	

**COR E IDADE PRESUMIDA:***O preenchimento deve ser realizado nos campos específicos da DO.*

AGLAÊR ALVES DA NÓBREGA  
Coordenadora de Vigilância e Verificação do Óbito

RICARDO GADELHA DE ABREU  
Coordenador de Estatísticas Vitais e Morbidade - Substituto

DÁCIO DE LYRA RABELLO NETO  
Coordenador-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas

LETÍCIA DE OLIVEIRA CARDOSO  
Diretora do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Aglaêr Alves da Nóbrega, Coordenador(a) de Vigilância e Verificação do Óbito**, em 06/11/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gadelha de Abreu, Coordenador(a) de Estatísticas Vitais e Morbidades substituto(a)**, em 06/11/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dácio de Lyra Rabello Neto, Coordenador(a)-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas**, em 07/11/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia de Oliveira Cardoso, Diretor(a) do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis**, em 12/11/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0051608260** e o código CRC **EA2C81A4**.

Referência: Processo nº 25000.192545/2025-21

SEI nº 0051608260

Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas - CGIAE  
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040  
Site - saude.gov.br